PROJETO DE LEI Nº 63/2022

Assegura a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no município de Itaúna-MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no município de Itaúna-MG.

§1º. A assistência religiosa consiste no atendimento religioso voluntário ao paciente e ou aos seus familiares, respeitada a liberdade de crença dos envolvidos e observado o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º. Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada, conforme artigo 188, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 148/2019.

Art. 2º. Fica assegurado ao assistente religioso o acesso aos hospitais públicos ou privados no município, para prestar atendimento religioso ao paciente e aos seus familiares.

§1º. O assistente religioso deverá, em suas atividades, observar a regulamentação interna de cada estabelecimento de saúde, público ou privado, do município de Itaúna-MG.

§2º. A assistência religiosa somente se dará em comum acordo com o paciente ou seus familiares.

Art. 3º. É vedado ao assistente religioso interferir nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos de saúde sem a expressa autorização, da direção ou do médico responsável, nos casos graves que envolvam risco de vida dos pacientes.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde afixarão em local visível e de fácil acesso, uma cópia da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 10 de maio de 2022.

GIORDANE ALBERTO CARVALHO:04538400602

Assinado de forma digital por GIORDANE ALBERTO CARVALHO:04538400602
Dados: 2022.05.16 15:36:35 -03'00'

Giordane Alberto Carvalho
Vereador PV / Itaúna-MG

JUSTIFICATIVA

Prezado(a)s vereadore(a)s,

Muitas vezes as pessoas que se encontram internadas por motivos de saúde, em instituições públicas ou privadas, necessitam de atendimento religioso e por vezes não têm como requerer sozinhas o respectivo atendimento, ficando a cargo das famílias esta decisão. Apesar de haver um bom senso acerca destes atendimentos nas instituições de saúde, não há uma regulamentação formal. Neste sentido é que apresentamos a presente proposta, ampliando conforme no interesse local, que vai ao disposto nos incisos VI e VII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como se lê:

> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*
>
> *VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

Diante do acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Itaúna, 10 de maio de 2022.

GIORDANE ALBERTO CARVALHO:04538400602

Assinado de forma digital por GIORDANE ALBERTO CARVALHO:04538400602
Dados: 2022.05.16 15:36:53 -03'00'

Giordane Alberto Carvalho
vereador PV / Itaúna-MG